PORTO CALVO

DECRETO Nº 012/2022.

A PREFEITA DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, SRª ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA, no uso de suas atribuições legis que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 86 da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º- É declarada de interesse público, para fins de desapropriação de área de 21,00 metros de frente por 50,00m de frente a fundos, totalizando uma área de 1.050m², ², situado na Rua do Oity, no antigo Parque Marujo, nesta cidade localizado na zona urbana, deste município, limitando-se pelo lado direito, com terreno imóvel do Sr. Durval Buarque da Silva e pelo lado esquerdo, com terreno vago, **devidamente registrada no Livro nr 2-AL. Fls. 01. Matrícula 3833 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Calvo/AL**, no qual tem como objetivo a construção de uma **CRECHE** pelo programa estadual, denominado CRIA, mediante doação ao Estado de Alagoas, tendo como finalidade universalizar a educação infantil e elevar cobertura educacional para o ensino da primeira infância no Município de Porto Calvo.

Art. 2º- A referida área é ocupada por pastos naturais da propriedade pertencente AO Sr. Ednaldo Aureliano da Rocha, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG de nº 1190891 SSP/AL, portador do CPF/MF sob o nº149.503.594-87, residente nesta cidade.

Art. 3º Fica a expropriante autorizada invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto –Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.
Art. 4º- As despesas decorrentes deste Decreto se dará por pagamento de justa indenização.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogada as disposições e contrário.
Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2022.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

ANTÔNIO SPOSITO DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

PORTO CALVO

JUSTIFICATIVA DA DESAPROPRIAÇÃO

O Município declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras de 1050,00m² (mil e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Calvo/AL.

Trata-se de imóvel localizado na zona urbana. Como todos os imóveis rurais ou urbanos podem sofrer desapropriação pelo Município, cumpre que a Administração Pública regularize, por meio de processo expropriatório, a desapropriação da área para fins de construção de uma Creche Infantil, onde os recursos para a respectiva construção serão de encargo do Estado de Alagoas.

Reforça a conveniência e a oportunidade na desapropriação para fins de utilidade pública a possibilidade de acordo entre as partes no que tange aos valores avençados para a correspondente indenização.

Nesse sentido, o interesse público na desapropriação também surge na medida em que o registro do imóvel será regularizado, permitindo a municipalidade dê uma finalidade razoável a imóvel no qual servirá para construção de uma CRECHE INFANTIL, pelo programa estadual, denominado CRIA, tendo como finalidade universalizar a educação infantil e elevar cobertura educacional para o ensino da primeira infância no Município de Porto Calvo.

Isto, posto, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.132/62 e do Decreto – Lei 3.365/41.

Porto Calvo/AL, 01 de junho de 2022.

Eronita Spósito Leão e Lima

Prefeita